



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 171/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 18 de agosto de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2.022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.*”.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que está sendo desenvolvido um projeto de loteamento.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 18 de agosto de 2022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 18/08/2022 por
afixação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 18/08/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 18 de agosto de 2022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 06 votos favoráveis;
00 votos contra; 02 ausência;
00 abstenção
Votação em 12/09/2022

Némar
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 19/09/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II SPE LTDA

Propriedade: AGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 5,89,24 ha

Matrícula: 13894

1. Descrição

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V.1** de coordenada **Este (X) 363.727,45 m** e **Norte (Y) 7.708.047,53 m**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V.1** segue até o vértice **V.2**, de coordenada **U T M E= 363.734,84 m** e **N= 7.708.047,44 m**, no azimute de 90°41'52", na extensão de 7,39 m; Do vértice **V.2** segue até o vértice **V.3**, de coordenada **U T M E= 363.736,56 m** e **N= 7.708.044,28 m**, no azimute de 151°26'25", na extensão de 3,60 m; Do vértice **V.3** segue até o vértice **V.4**, de coordenada **U T M E= 363.740,86 m** e **N= 7.708.036,39 m**, no azimute de 151°24'36", na extensão de 8,99 m; Do vértice **V.4** segue até o vértice **V.5**, de coordenada **U T M E= 363.740,44 m** e **N= 7.708.031,41 m**, no azimute de 184°49'15", na extensão de 5,00 m; Do vértice **V.5** segue até o vértice **V.6**, de coordenada **U T M E= 363.739,86 m** e **N= 7.708.013,76 m**, no azimute de 181°52'56", na extensão de 17,66 m; Do vértice **V.6** segue até o vértice **V.7**, de coordenada **U T M E= 363.747,04 m** e **N= 7.707.995,47 m**, no azimute de 158°34'00", na extensão de 19,65 m; Do vértice **V.7** segue até o vértice **V.8**, de coordenada **U T M E= 363.761,31 m** e **N= 7.707.990,47 m**, no azimute de 109°18'35", na extensão de 15,12 m; Do vértice **V.8** segue até o vértice **V.9**, de coordenada **U T M E= 363.768,97 m** e **N= 7.707.997,44 m**, no azimute de 47°42'01", na extensão de 10,36 m; Do vértice **V.9** segue até o vértice **V.10**, de coordenada **U T M E= 363.762,80 m** e **N= 7.708.017,96 m**, no azimute de 343°15'54", na extensão de 21,43 m; Do vértice **V.10** segue até o vértice **V.11**, de coordenada **U T M E= 363.761,05 m** e **N= 7.708.030,68 m**, no azimute de 352°09'59", na extensão de 12,84 m; Do vértice **V.11** segue até o vértice **V.12**, de coordenada **U T M E= 363.767,91 m** e **N= 7.708.043,33 m**, no azimute de 28°28'14", na extensão de 14,39 m; Do vértice **V.12** segue até o vértice **V.13**, de coordenada **U T M E= 363.768,35 m** e **N= 7.708.045,30 m**, no azimute de 12°35'25", na extensão de 2,02 m; Do vértice **V.13** segue até o vértice **V.14**, de coordenada **U T M E= 363.771,86 m** e **N= 7.708.046,75 m**, no azimute de 67°33'15", na extensão de 3,80 m; Do vértice **V.14** segue até o vértice **V.15**, de coordenada **U T M E= 363.782,11 m** e **N= 7.708.044,05 m**, no azimute de 104°45'26", na extensão de 10,60 m; Do vértice **V.15** segue até o vértice **V.16**, de coordenada **U T M**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



E= 363.793,90 m e N= 7.708.038,65 m, no azimute de $114^{\circ}36'31''$, na extensão de 12,97 m; Do vértice **V.16** segue até o vértice **V.17**, de coordenada U T M E= 363.796,08 m e N= 7.708.031,26 m, no azimute de $163^{\circ}33'51''$, na extensão de 7,71 m; Do vértice **V.17** segue até o vértice **V.18**, de coordenada U T M E= 363.807,96 m e N= 7.708.019,30 m, no azimute de $135^{\circ}11'32''$, na extensão de 16,86 m; Do vértice **V.18** segue até o vértice **V.19**, de coordenada U T M E= 363.826,12 m e N= 7.708.015,31 m, no azimute de $102^{\circ}23'30''$, na extensão de 18,59 m; Do vértice **V.19** segue até o vértice **V.20**, de coordenada U T M E= 363.856,30 m e N= 7.708.003,20 m, no azimute de $111^{\circ}51'49''$, na extensão de 32,52 m; Do vértice **V.20** segue até o vértice **V.21**, de coordenada U T M E= 363.879,67 m e N= 7.707.998,86 m, no azimute de $100^{\circ}31'14''$, na extensão de 23,77 m; Do vértice **V.21** segue até o vértice **V.22**, de coordenada U T M E= 363.895,56 m e N= 7.707.996,52 m, no azimute de $98^{\circ}22'38''$, na extensão de 16,06 m; Do vértice **V.22** segue até o vértice **V.23**, de coordenada U T M E= 363.918,19 m e N= 7.707.985,30 m, no azimute de $116^{\circ}22'20''$, na extensão de 25,26 m; Do vértice **V.23** segue até o vértice **V.24**, de coordenada U T M E= 363.919,73 m e N= 7.707.916,54 m, no azimute de $178^{\circ}43'01''$, na extensão de 68,78 m; Do vértice **V.24** segue até o vértice **V.25**, de coordenada U T M E= 363.915,79 m e N= 7.707.879,43 m, no azimute de $186^{\circ}03'38''$, na extensão de 37,32 m; Do vértice **V.25** segue até o vértice **V.26**, de coordenada U T M E= 363.911,81 m e N= 7.707.862,83 m, no azimute de $193^{\circ}28'58''$, na extensão de 17,07 m; Do vértice **V.26** segue até o vértice **V.27**, de coordenada U T M E= 363.907,91 m e N= 7.707.850,74 m, no azimute de $197^{\circ}52'43''$, na extensão de 12,70 m; Do vértice **V.27** segue até o vértice **V.28**, de coordenada U T M E= 363.870,84 m e N= 7.707.790,12 m, no azimute de $211^{\circ}26'47''$, na extensão de 71,06 m; Do vértice **V.28** segue até o vértice **V.29**, de coordenada U T M E= 363.859,98 m e N= 7.707.773,27 m, no azimute de $212^{\circ}48'08''$, na extensão de 20,05 m; Do vértice **V.29** segue até o vértice **V.30**, de coordenada U T M E= 363.729,88 m e N= 7.707.702,51 m, no azimute de $241^{\circ}27'31''$, na extensão de 148,10 m; Do vértice **V.30** segue até o vértice **V.31**, de coordenada U T M E= 363.717,49 m e N= 7.707.695,46 m, no azimute de $240^{\circ}21'35''$, na extensão de 14,26 m; Do vértice **V.31** segue até o vértice **V.32**, de coordenada U T M E= 363.706,54 m e N= 7.707.706,11 m, no azimute de $314^{\circ}12'15''$, na extensão de 15,28 m; Do vértice **V.32** segue até o vértice **V.33**, de coordenada U T M E= 363.641,14 m e N= 7.707.768,47 m, no azimute de $313^{\circ}38'13''$, na extensão de 90,37 m; Do vértice **V.33** segue até o vértice **V.34**, de coordenada U T M E= 363.639,32 m e N= 7.707.771,18 m, no azimute de $326^{\circ}06'55''$, na extensão de 3,26 m; Do vértice **V.34** segue até o vértice **V.35**, de coordenada U T M E= 363.671,13 m e N= 7.707.776,03 m, no azimute de $81^{\circ}19'52''$, na extensão de 32,18 m; Do vértice **V.35** segue até o vértice **V.36**, de coordenada U T M E= 363.684,77 m e N= 7.707.793,67 m, no azimute de $37^{\circ}42'46''$, na extensão de 22,30 m; Do vértice **V.36** segue até o vértice **V.37**, de coordenada U T M E= 363.681,27 m e N= 7.707.817,25 m, no azimute de $351^{\circ}33'26''$, na extensão de 23,84 m; Do vértice **V.37** segue até o vértice **V.38**, de coordenada U T M E= 363.690,51 m e N= 7.707.851,81 m, no azimute de $14^{\circ}58'07''$, na extensão de 35,77 m; Do vértice **V.38** segue até o vértice **V.39**, de coordenada U T M E= 363.698,01 m e N= 7.707.898,23 m, no azimute de $9^{\circ}10'40''$, na extensão de 47,02 m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Finalmente do vértice V.39 segue até o vértice V.1, (início da descrição), no azimute de $11^{\circ}09'18''$, na extensão de **152,18 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **58.923,68 m²** ou **5,8924 ha** e um perímetro de **1.118,13 m**.

2. Confrontações:

Do vértice V.1 ao vértice V.23 limita-se por divisa com Córrego da Lage, confrontando com APP2 LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.23 ao vértice V.24 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com RUA RAMIRO DE MOURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.24 ao vértice V.29 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com AVENIDA GERALDO GONÇALVES DE PAULA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.29 ao vértice V.34 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com LEANDRO ANTÔNIO DE SOUZA;

Do vértice V.34 ao vértice V.36 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Do vértice V.36 ao vértice V.37 limita-se por divisa com Córrego, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Do vértice V.37 ao vértice V.39 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Finalmente do vértice V.39 ao vértice V.1 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS.

São José da Barra, 18 de agosto de 2022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



EXMO. SR.
PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
DD PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II SPE LTDA, CNPJ 44.760.241/0001-04, com sede na Travessa Ramiro Moura, nº 30, sala 02 – Centro, CEP 37.945-000, São José da Barra/MG; vem requerer a V.S. A INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO do imóvel da matrícula 13.894, localizado neste município, no qual será implantado o Loteamento denominado “RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II”, de uso predominantemente residencial.

Para tanto anexa planta de localização e memorial descritivo.

Nestes termos pede deferimento.

São José da Barra (MG), 02 de agosto de 2022.

RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II SPE LTDA - Proprietária
CNPJ 44.760.241/0001-04

02 08 2022
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
CNPJ 01.616.458/0001-32
APP 2 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA
MATRÍCULA = 23.280

MARTINA RODRIGUES DA SILVA REIVAS
CPF 116.835.778-09
MATRÍCULA = 14.573

ÁREA TOTAL

58.923,68m²

CNPJ 01.616.458/0001-32

Rua Eduardo de Menezes

Avenida General Góes de Paiva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
CNPJ 01.616.458/0001-32

LEANDRO ANTONIO DE SOUZA
CPF 382.333.848-56
MATRÍCULA = 17.488

MEMORIAL DESCRITIVO

GEOMAPA

GEOMAPA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

RUA TRÊS CORAÇÕES, 405 - PASSOS - MG, 37.902-318 Fone (35) 3521-9674 (35) 9 9981-2875

antoniorogeriordaniel@gmail.com



1. **Título:**
LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II
2. **Finalidade:**
ÁREA PARA LOTEAMENTO
3. **Interessados:**
OS PROPRIETÁRIOS
4. **Proprietários:**
RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II SPE LTDA
5. **Denominação:**
GLEBA 01 - ÁGUA LIMPA - MATRÍCULA 13.894
6. **Localização:**
SÃO JOSÉ DA BARRA
7. **Área:**
58.923,68 m²
8. **Perímetro:**
1.118,13 m
9. **Método do Levantamento:**
Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.
10. **Referência:**
Meridiano verdadeiro; azimute inicial obtido por ocupação dos dois vértices iniciais da poligonal principal.
11. **Cálculos:**
Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.
12. **Aparelhagem:**
GPS L1 L2
13. **Equipe de Escritório:**
ROGÉRIO/NAIANDRA

MEMORIAL DESCRITIVO

GEOMAPA

GEOMAPA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

RUA TRÊS CORAÇÕES, 405 - PASSOS - MG, 37.902-318 Fone (35) 3521-9674 (35) 9 9981-2875

antoniorogeriocdaniel@gmail.com



14. Descrição:

Gleba: GLEBA 01 - ÁGUA LIMPA - MATRÍCULA 13.894

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V.1 de coordenada Este (X) 363.727,45 m e Norte (Y) 7.708.047,53 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice V.1 segue até o vértice V.2, de coordenada U T M E= 363.734,84 m e N= 7.708.047,44 m, no azimute de 90°41'52", na extensão de 7,39 m; Do vértice V.2 segue até o vértice V.3, de coordenada U T M E= 363.736,56 m e N= 7.708.044,28 m, no azimute de 151°26'25", na extensão de 3,60 m; Do vértice V.3 segue até o vértice V.4, de coordenada U T M E= 363.740,86 m e N= 7.708.036,39 m, no azimute de 151°24'36", na extensão de 8,99 m; Do vértice V.4 segue até o vértice V.5, de coordenada U T M E= 363.740,44 m e N= 7.708.031,41 m, no azimute de 184°49'15", na extensão de 5,00 m; Do vértice V.5 segue até o vértice V.6, de coordenada U T M E= 363.739,86 m e N= 7.708.013,76 m, no azimute de 181°52'56", na extensão de 17,66 m; Do vértice V.6 segue até o vértice V.7, de coordenada U T M E= 363.747,04 m e N= 7.707.995,47 m, no azimute de 158°34'00", na extensão de 19,65 m; Do vértice V.7 segue até o vértice V.8, de coordenada U T M E= 363.761,31 m e N= 7.707.990,47 m, no azimute de 109°18'35", na extensão de 15,12 m; Do vértice V.8 segue até o vértice V.9, de coordenada U T M E= 363.768,97 m e N= 7.707.997,44 m, no azimute de 47°42'01", na extensão de 10,36 m; Do vértice V.9 segue até o vértice V.10, de coordenada U T M E= 363.762,80 m e N= 7.708.017,96 m, no azimute de 343°15'54", na extensão de 21,43 m; Do vértice V.10 segue até o vértice V.11, de coordenada U T M E= 363.761,05 m e N= 7.708.030,68 m, no azimute de 352°09'59", na extensão de 12,84 m; Do vértice V.11 segue até o vértice V.12, de coordenada U T M E= 363.767,91 m e N= 7.708.043,33 m, no azimute de 28°28'14", na extensão de 14,39 m; Do vértice V.12 segue até o vértice V.13, de coordenada U T M E= 363.768,35 m e N= 7.708.045,30 m, no azimute de 12°35'25", na extensão de 2,02 m; Do vértice V.13 segue até o vértice V.14, de coordenada U T M E= 363.771,86 m e N= 7.708.046,75 m, no azimute de 67°33'15", na extensão de 3,80 m; Do vértice V.14 segue até o vértice V.15, de coordenada U T M E= 363.782,11 m e N= 7.708.044,05 m, no azimute de 104°45'26", na extensão de 10,60 m; Do vértice V.15 segue até o vértice V.16, de coordenada U T M E= 363.793,90 m e N= 7.708.038,65 m, no azimute de 114°36'31", na extensão de 12,97 m; Do vértice V.16 segue até o vértice V.17, de coordenada U T M E= 363.796,08 m e N= 7.708.031,26 m, no azimute de 163°33'51", na extensão de 7,71 m; Do vértice V.17 segue até o vértice V.18, de coordenada U T M E= 363.807,96 m e N= 7.708.019,30 m, no azimute de 135°11'32", na extensão de 16,86 m; Do vértice V.18 segue até o vértice V.19, de coordenada U T M E= 363.826,12 m e N= 7.708.015,31 m, no azimute de 102°23'30", na extensão de 18,59 m; Do vértice V.19 segue até o vértice V.20, de coordenada U T M E= 363.856,30 m e N= 7.708.003,20 m, no azimute de 111°51'49", na extensão de 32,52 m; Do vértice V.20 segue até o vértice V.21, de coordenada U T M E= 363.879,67 m e N=

MEMORIAL DESCRITIVO

GEOMAPA

GEOMAPA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

RUA TRÊS CORAÇÕES, 405 - PASSOS - MG, 37.902-318 Fone (35) 3521-9674 (35) 9 9981-2875

antoniorogeriordaniel@gmail.com



7.707.998,86 m, no azimute de $100^{\circ}31'14''$, na extensão de 23,77 m; Do vértice V.21 segue até o vértice V.22, de coordenada U T M E= 363.895,56 m e N= 7.707.996,52 m, no azimute de $98^{\circ}22'38''$, na extensão de 16,06 m; Do vértice V.22 segue até o vértice V.23, de coordenada U T M E= 363.918,19 m e N= 7.707.985,30 m, no azimute de $116^{\circ}22'20''$, na extensão de 25,26 m; Do vértice V.23 segue até o vértice V.24, de coordenada U T M E= 363.919,73 m e N= 7.707.916,54 m, no azimute de $178^{\circ}43'01''$, na extensão de 68,78 m; Do vértice V.24 segue até o vértice V.25, de coordenada U T M E= 363.915,79 m e N= 7.707.879,43 m, no azimute de $186^{\circ}03'38''$, na extensão de 37,32 m; Do vértice V.25 segue até o vértice V.26, de coordenada U T M E= 363.911,81 m e N= 7.707.862,83 m, no azimute de $193^{\circ}28'58''$, na extensão de 17,07 m; Do vértice V.26 segue até o vértice V.27, de coordenada U T M E= 363.907,91 m e N= 7.707.850,74 m, no azimute de $197^{\circ}52'43''$, na extensão de 12,70 m; Do vértice V.27 segue até o vértice V.28, de coordenada U T M E= 363.870,84 m e N= 7.707.790,12 m, no azimute de $211^{\circ}26'47''$, na extensão de 71,06 m; Do vértice V.28 segue até o vértice V.29, de coordenada U T M E= 363.859,98 m e N= 7.707.773,27 m, no azimute de $212^{\circ}48'08''$, na extensão de 20,05 m; Do vértice V.29 segue até o vértice V.30, de coordenada U T M E= 363.729,88 m e N= 7.707.702,51 m, no azimute de $241^{\circ}27'31''$, na extensão de 148,10 m; Do vértice V.30 segue até o vértice V.31, de coordenada U T M E= 363.717,49 m e N= 7.707.695,46 m, no azimute de $240^{\circ}21'35''$, na extensão de 14,26 m; Do vértice V.31 segue até o vértice V.32, de coordenada U T M E= 363.706,54 m e N= 7.707.706,11 m, no azimute de $314^{\circ}12'15''$, na extensão de 15,28 m; Do vértice V.32 segue até o vértice V.33, de coordenada U T M E= 363.641,14 m e N= 7.707.768,47 m, no azimute de $313^{\circ}38'13''$, na extensão de 90,37 m; Do vértice V.33 segue até o vértice V.34, de coordenada U T M E= 363.639,32 m e N= 7.707.771,18 m, no azimute de $326^{\circ}06'55''$, na extensão de 3,26 m; Do vértice V.34 segue até o vértice V.35, de coordenada U T M E= 363.671,13 m e N= 7.707.776,03 m, no azimute de $81^{\circ}19'52''$, na extensão de 32,18 m; Do vértice V.35 segue até o vértice V.36, de coordenada U T M E= 363.684,77 m e N= 7.707.793,67 m, no azimute de $37^{\circ}42'46''$, na extensão de 22,30 m; Do vértice V.36 segue até o vértice V.37, de coordenada U T M E= 363.681,27 m e N= 7.707.817,25 m, no azimute de $351^{\circ}33'26''$, na extensão de 23,84 m; Do vértice V.37 segue até o vértice V.38, de coordenada U T M E= 363.690,51 m e N= 7.707.851,81 m, no azimute de $14^{\circ}58'07''$, na extensão de 35,77 m; Do vértice V.38 segue até o vértice V.39, de coordenada U T M E= 363.698,01 m e N= 7.707.898,23 m, no azimute de $9^{\circ}10'40''$, na extensão de 47,02 m;

Finalmente do vértice V.39 segue até o vértice V.1, (início da descrição), no azimute de $11^{\circ}09'18''$, na extensão de 152,18 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 58.923,68 m² ou 5,8924 ha e um perímetro de 1.118,13 m.

15. Confrontações:

Do vértice V.1 ao vértice V.23 limita-se por divisa com CÓRREGO DA LAGE, confrontando com APP2 LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.23 ao vértice V.24 limita-se por divisa com GERÇA DE ARAME, confrontando com RUA RAMIRO DE MOURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

MEMORIAL DESCRITIVO

GEOMAPA

GEOMAPA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

RUA TRÊS CORAÇÕES, 405 - PASSOS - MG, 37.902-318 Fone (35) 3521-9674 (35) 9 9961-2875

antoniorogeriодaniel@gmail.com



Do vértice V.24 ao vértice V.29 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com AVENIDA GERALDO GONÇALVES DE PAULA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.29 ao vértice V.34 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com LEANDRO ANTÔNIO DE SOUZA;

Do vértice V.34 ao vértice V.36 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Do vértice V.36 ao vértice V.37 limita-se por divisa com CÓRREGO, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

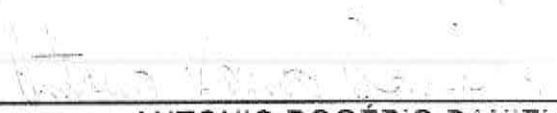
Do vértice V.37 ao vértice V.39 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Finalmente do vértice V.39 ao vértice V.1 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

16. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

São José da Barra (MG), 31/08/2021.


ANTONIO ROGÉRIO DANIEL
CREA 23.931/D-MG
ART Nº MG20210384929

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis

Minas Gerais

CNPJ=42.319.260/0001-74

Avenida Governador Valadares, 579 - centro

Tel-35-3523-1212

Camila Lemos de Faria Elias

Oficiala Interventora



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 13894 de 03/11/2008 verifiquei constar:

LIVRO Nº	2	REGISTRO GERAL
COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212 Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43 Oficial: Joaquim Augusto Leite		
MATRÍCULA: 13894 DATA DA MATRÍCULA: 03/11/2008 Ficha 1 13894 - 03/11/2008		
<p>GLEBA 01 - Uma sorte de terras de campos, no lugar denominado "ÁGUA LIMPA", Município de São José da Barra-MG, com a área de 05,28,07 has (Cinco hectares, vinte e oito ares e sete centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: "Tem início no córrego da Lage, ponto de divisas com Martinha Rodrigues Reivas e Leonardo Batista de Andrade, deste ponto segue pelo córrego, com este último, até o Parque de Eventos de São José da Barra-MG, voive um pouco à direita e segue com este último até a gleba 02 deste desmembramento, segue com esta até um canto da cerca, onde voive à direita e segue até o valo, ponto de divisas com Martinha Rodrigues Reivas, onde voive à direita e segue até a grota e água, onde voive à esquerda e segue pela grota e água até um valo; segue pelo valo, confrontando com Martinha Rodrigues Reivas, até o córrego, ponto de divisas com Leonardo Batista de Andrade, Início desta descrição".</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: 2-9.477, livro 2-S.1, fls. 160, em 31/07/06, deste Ofício.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: LEONANDO BATISTA DE ANDRADE, agricultor, RG nº M-2.190.600-SSP-MG, CPF nº 159.019.046-72, casado com BENEDITA PEREIRA DE ANDRADE, do lar, RG nº M-6.186.638-SSP-MG, CPF nº 550.005.846-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Vila Residencial de Furnas, Município de São José da Barra, MG, Dou fé. A Oficial Substituta (a): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.</p>		
R-1-13894 - 03/11/2008		
<p>Nos termos do <u>Requerimento de Desmembramento</u> datado de 07/10/08, devidamente assinado pelo proprietário acima qualificado, o imóvel constante da presente matrícula foi desmembrado de sua origem a requerimento do mesmo, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, que ficam arquivados em pasta própria, neste Cartório. Projeto de Giuliano Antônio Souto Freitas, CREA-SP nº 5.061.172.384, que fica fazendo parte integrante deste requerimento. Dou fé. O Oficial, Joaquim Augusto Leite.</p>		
AV-2-13894 - 03/11/2008		
<p>Faço o presente para constar que foi apresentado o <u>Termo de Ajustamento de Conduta de Reserva Legal</u>, datado de Novembro/08, devidamente assinado pelos proprietários <u>LEONANDO BATISTA DE ANDRADE</u> e <u>BENEDITA PEREIRA DE ANDRADE</u>, qualificados na presente matrícula, bem como pelo Promotor de Justiça desta comarca, Dr. Alan Carrizo Ramos, ficando estabelecido que no prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da assinatura deste Termo, os proprietários deverão apresentar à Promotoria desta comarca, certidão atualizada comprovando o registro e averbação da <u>Reserva Legal</u>. Dou fé. A Oficial Substituta (a): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.</p>		
AV-3-13894 - 12/11/2010		
<p><u>Protocolo Nº 47.974</u> - Em 12/11/10, Proceda-se a esta averbação de conformidade com o <u>Termo de Responsabilidade da Preservação da Floresta</u> firmado entre proprietário supra mencionado no imóvel inscrito na matrícula supra, com a área total escriturada e mapeada de 05,2807 has (cinco hectares, vinte e oito ares e sete centiares) e o <u>IEF - Instituto Estadual de Florestas</u>, representado pela Engenheira Florestal e Analista Ambiental Mércia Tórres Moura Reis, CREA nº 20.813/D, datado de 23/08/10, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/65 em seus artigos 16 e 44, Lei Florestal 14.309 de 19/07/02, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 01,3202 has, correspondente a <u>Reserva Florestal Legal</u>, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), incluindo a APP com vegetação nativa conforme artigo 15 Item II da Lei nº 14.309 de 19/08/02 e artigo 17 Item II do Decreto nº 43.710 de</p>		

Continua no verso



08/01/04, não inferior a 20% (vinte por cento) do total em área da propriedade, conforme processo IEF nº 100300.02120/10, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Os limites da Área Preservada (Reserva Legal) totalizam 01,3202 has (um hectare, trinta e dois ares e dois centiares) em três glebas compostas de capoeira e pastagem, dentro dos seguintes limites e confrontações: Reserva Legal 01 Área de 00,6245 has - Capoeira "Tem início no vértice 1, de coordenadas N 7.708.055,49m e E 363.775,21m; localizado no entroncamento de um valco com o Córrego Água Limpa; daí segue pelo o referido Córrego acima, por uma distância de 317,85 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.707.991,33m e E 363.962,29m, confrontando neste percurso com Leonardo Batista de Andrade; daí deflete à direita e segue em confrontação pela Rodovia Que Liga São José da Barra a Guapé, pela a sua lateral direita por uma distância de 23,69 m até o vértice R1, de coordenadas N 7.707.967,73m e E 363.964,37m, confrontando neste percurso com a referida Rodovia; daí deflete à direita e segue por divisa projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 246°21'28" e 33,31 m até o vértice R2, de coordenadas N 7.707.954,37m e E 363.933,86m; 333°47'43" e 26,69 m até o vértice R3, de coordenadas N 7.707.978,32m e E 363.922,07m; 302°47'37" e 31,57 m até o vértice R4, de coordenadas N 7.707.995,41m e E 363.895,54m; 0°01'09" e 18,43 m até o vértice R5, de coordenadas N 7.708.013,84m e E 363.895,55m; 318°14'52" e 40,43 m até o vértice R6, de coordenadas N 7.708.044,00m e E 363.868,62m; 299°40'52" e 57,16 m até o vértice R7, de coordenadas N 7.708.072,31m e E 363.818,96m; 231°10'07" e 6,60 m até o vértice R8, de coordenadas N 7.708.068,17m e E 363.813,82m; 142°57'19" e 32,04 m até o vértice R9, de coordenadas N 7.708.042,60m e E 363.833,12m; 203°06'12" e 17,11 m até o vértice R10, de coordenadas N 7.708.026,86m e E 363.826,41m; 242°15'01" e 14,40 m até o vértice R11, de coordenadas N 7.708.020,15m e E 363.813,67m; 261°11'09" e 17,68 m até o vértice R12, de coordenadas N 7.708.017,44m e E 363.796,20m; 287°25'27" e 27,96 m até o vértice R13, de coordenadas N 7.708.025,82m e E 363.769,52m; 284°24'09" e 11,04 m até o vértice R14, de coordenadas N 7.708.028,56m e E 363.758,82m, confrontando neste percurso com a área remanescente do imóvel; daí deflete à direita e segue por uma valo abaixo, com os seguintes azimute e distâncias: 14°35'08" e 4,81 m até o vértice R15, de coordenadas N 7.708.033,22m e E 363.760,03m; 34°16'09" e 26,95 m até o vértice 1, confrontando neste percurso com Martinha Rodrigues Relvas, onde teve início e finda esta descrição". Reserva Legal 02 Área de 00,4344 has - Pastagem "Tem início no vértice R1, de coordenadas N 7.708.026,98m e E 363.758,41m; localizado no entroncamento de um valco com uma divisa projetada, no ponto de confrontação entre Martinha Rodrigues Relvas e a área remanescente do imóvel; daí segue por divisa projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 108°11'09" e 43,87 m até o vértice R2, de coordenadas N 7.708.013,29m e E 363.800,09m; 70°35'54" e 56,54 m até o vértice R3, de coordenadas N 7.708.032,07m e E 363.853,42m; 119°46'45" e 27,00 m até o vértice R4, de coordenadas N 7.708.018,66m e E 363.876,85m; 108°14'59" e 18,53 m até o vértice R5, de coordenadas N 7.708.012,86m e E 363.894,45m; 189°44'47" e 16,87 m até o vértice R6, de coordenadas N 7.707.996,23m e E 363.891,59m; 165°34'28" e 31,37 m até o vértice R7, de coordenadas N 7.707.965,85m e E 363.899,41m; 268°07'29" e 152,14 m até o vértice R8, de coordenadas N 7.708.013,18m e E 363.754,82m; 14°35'08" e 14,26 m até o vértice R1, confrontando neste percurso com Martinha Rodrigues Relvas, onde teve início esta descrição". Reserva Legal 03 Área de 00,2613 has - Pastagem "Tem início no vértice 7, de coordenadas N 7.707.824,24m e E 363.725,19m; localizado no entroncamento de um valco com uma grota e água, no ponto de confrontação entre área remanescente do imóvel e Martinha Rodrigues Relvas; daí segue por grota e água abaixo, por uma distância de 26,29 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.707.847,80m e E 363.713,72m; daí deflete à direita e segue por um valco com o Az. 34°34'08" e 11,09 m até o vértice R1, de coordenadas N 7.707.856,93m e E 363.720,02m, confrontando neste percurso com Martinha Rodrigues Relvas; daí deflete à direita e segue por divisa projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 136°32'06" e 10,46 m até o vértice R2, de coordenadas N 7.707.849,34m e E 363.727,21m; 154°07'31" e 25,50 m até o vértice R3, de coordenadas N 7.707.826,40m e E 363.738,34m; 162°30'07" e 14,32 m até o vértice R4, de coordenadas N 7.707.812,74m e E 363.742,65m; 112°11'00" e 15,01 m até o vértice R5, de coordenadas N 7.707.807,07m e E 363.756,55m; 118°14'09" e 23,81 m até o vértice R6, de coordenadas N 7.707.795,80m e E 363.777,52m; 134°40'29" e 17,58 m até o vértice R7, de coordenadas N 7.707.783,45m e E 363.790,02m; 144°18'33" e 24,19 m até o vértice R8, de coordenadas N 7.707.763,80m e E 363.804,13m, confrontando neste percurso com a área remanescente do imóvel; daí deflete à direita e segue por uma cerca, com os seguintes azimute e distâncias: 240°26'15" e 20,83 m até o vértice R9, de coordenadas N 7.707.753,52m e E 363.786,01m, confrontando neste percurso com o parque de eventos de São José da Barra (Prefeitura Municipal); daí deflete à direita e segue com os

Continua na ficha 2





LIVRO Nº

2

REGISTRO GERAL

COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212
Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP, 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43
Oficial: Joaquim Augusto Leite

MATRÍCULA: 13894

DATA DA MATRÍCULA: 03/11/2008

Ficha 2

seguintes azimutes e distâncias; 326°05'40" e 18,63 m até o vértice R10, de coordenadas N 7.707.768,98m e E 363.775,62m; 288°32'51" e 14,38 m até o vértice R11, de coordenadas N 7.707.773,56m e E 363.761,99m; 305°36'30" e 19,11 m até o vértice R12, de coordenadas N 7.707.784,68m e E 363.746,46m; 300°03'34" e 15,27 m até o vértice R13, de coordenadas N 7.707.792,33m e E 363.733,24m; 321°59'23" e 17,40 m até o vértice R14, de coordenadas N 7.707.806,03m e E 363.722,53m; 335°24'07" e 17,68 m até o vértice R15, de coordenadas N 7.707.822,11m e E 363.715,17m, confrontando neste percurso com a área remanescente do imóvel; daí deflete à direita e segue por um valo por uma distância de 10,26 m até o vértice 7, confrontando neste percurso com Martinha Rodrigues Relvas, ponto de início desta descrição". Visando a recuperação das áreas de Reserva Legal da propriedade, deverão ser seguidas todas as recomendações estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta para fins de Recomposição de Reserva Legal, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e entregue ao proprietário/representante legal. Compromete-se o proprietário a realizar o cercamento da Reserva Legal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do registro deste Termo, tendo em vista que a área anexa está sendo utilizada para pastagem. A veracidade das informações, quanto à situação geográfica do imóvel no mapa obtido e dos dados utilizados para tal, é de inteira responsabilidade do requerente/proprietário e do técnico responsável pelo levantamento topográfico da propriedade. Documento elaborado conforme demarcação realizada em levantamento topográfico e memorial descritivo, executados, elaborados e apresentados pelo Responsável Giuliano Antônio Souto Freitas, Técnico em Agropecuária, CREA nº SP-5061172384/D e ART nº 1-51268312. Dou fé. Data supra. A Oficial Substituta(a): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.

AV-4-13894 - 22/04/2021 - Protocolo: 81898 - 15/04/2021

Faço a presente para constar que nos termos do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural No CAR, datado de Sete (07) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Quinze (2015), fica averbado sobre o imóvel constante do R- 1, da presente matrícula, de propriedade de Valter Batista de Andrade e outros, o registro do mesmo no CAR, sob nº MG - 3162948-04A6.B267.3935.41BA.B04A.02C8.9407.3497 , emitido em nome de Valter Batista de Andrade, CPF nº 698.366.126-53; Deniz Batista de Andrade, CPF sob o nº 930.404.746-34. Imóvel: Água Limpa. Coordenadas Geográficas do centroide do imóvel rural: Latitude: 20°43'25,7"S e Longitude: 46°18'29,37"O; Área total: 5,4635 has. Módulos Fiscais: 0,2101. Áreas declaradas: Área total do imóvel: 5,4635; Área de Servidão Administrativa: 0,0000; Área líquida do imóvel: 5,4635. APP/Usos Restritos: Área de preservação permanente: 0,0000. Área de Uso Restrito: 0,0000. Área consolidada: 0,0000. Remanescente de vegetação nativa: 0,0000. Reserva Legal: 0,0000. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Foi detectada uma diferença entre a área matriculada de 5,2807 has e a área em representação gráfica de 5,4635 has, ficando cópia arquivada neste ofício. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105 , atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD07924, código de segurança : 1773551173937811. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00 . Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>". Dou fé. Data supra. A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.

AV-5-13894 - 22/04/2021 - Protocolo: 81671 - 08/03/2021

Faz-se a presente, em atendimento ao disposto no artigo 789, do provimento 93/2020 da CGJ/MG, para constar os dados do CCIR do imóvel da presente matrícula: Dados do imóvel:

Continua no verso





Código do Imóvel Rural: 951.080.168.971-0; Denominação do imóvel: Água Limpa; Área total: 5,2807 has; Classificação fundiária: minifúndio; Data de processamento da operação: 11/09/2019; Área certificada: 0,0000; Indicações para localização do imóvel: São José da Barra para Guapé Km 02; Município sede: São José da Barra/MG. Módulo rural: 10,1551, nº módulos rurais: 0,39, módulo fiscal: 26,0000, nº módulos fiscais: 0,2031, fmp: 2,00. Dados do declarante: Leonardo Batista de Andrade. CPF: 159.019.046-72. Número do CCIR: 37219376211. Data de geração do CCIR: 06/04/2021. Apresentada Certidão Negativa de Débitos relativos ao ITR, NIRF nº 9.309.187-7. Ato: 4135. quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,74. Recome: R\$ 1,06. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,91. Total: R\$ 24,71. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. nº ordinal do ofício: 0000019040105 : atribuição. Imóveis. localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD07925, código de segurança : 3605254343814180. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.413,29. Valor Total do Recome: R\$ 84,78. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 573,89. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.071,96. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Escrevente Autorizada: **Marília de Assis Santana.**

R-6-13894 - 22/04/2021 - Protocolo: 81671 - 08/03/2021

Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada aos Três (03) dias do mês de Março (03) do ano de dois Mil e Vinte e Um (2021), no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, desta Comarca, município de São José da Barra/MG, Livro 75, fls. 180, os proprietários **LEONANDO BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, aposentado, nascido em 30/01/1946, filho de Manoel Batista de Andrade e Beíra Vilela dos Reis, portador da cédula de identidade RG de nº M-2.190.600-SSP/MG, e o CPF sob o nº 159.019.046-72, casado em 17/06/1967, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento matrícula de nº 0433490155 1967 2 00006 063 0000593 44, expedida em 02/03/2021, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato, desta Comarca, município de São José da Barra/MG, com **BENEDITA PEREIRA DE ANDRADE**, brasileira, aposentada, nascida em 20/08/1948, filha de Geraldo Gonçalves de Paula e Sebastiana Pereira de Jesus, portadora da cédula de identidade RG de nº M-5.186.638-SSP/MG, e o CPF sob o nº 550.005.846-00, residentes e domiciliados na Avenida Dom Inácio, 67 B, centro de São José da Barra/MG, DOARAM o imóvel supra constante da presente matrícula, a 1) **VALTER BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, eletricitário, nascido em 04/05/1968, filho de Leonardo Batista de Andrade e Benedita Pereira de Andrade, portador da cédula de identidade RG de nº 19.406.639-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 698.386.128-53, casado em 07/12/1991, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento matrícula de nº 0433490155 1991 2 152 0000612 51, expedida em 02/03/2021, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato, desta Comarca, município de São José da Barra/MG, com **JULIANA CRISTINA DOS REIS ANDRADE**, brasileira, do lar, nascida em 12/05/1974, filha de José dos Reis e Juvercina Maria dos Santos Reis, portadora da cédula de identidade RG de nº MG-12.820.637-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 090.723.326-01, residentes e domiciliados na Travessa Ramiro Moura, nº 30, na cidade de São José da Barra/MG; 2) **DENIS BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, petroleiro, nascido em 15/01/1977, filho de Leonardo Batista de Andrade e Benedita Pereira de Andrade, portador da cédula de identidade RG de nº MG-6.935.745-SSP/MG, e o CPF sob o nº 930.404.746-34, casado em 26/11/2011 sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada no Cartório de 1º Ofício de Notas de Passos/MG, livro 300, fls. 71, em 11/10/2011 e Certidão de Casamento matrícula nº 042242 01 55 2011 2 00121 111 0016332-31, expedida em 22/02/2021, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato, desta Comarca, município de São José da Barra/MG, com **THALITA BRANDÃO LEMOS ANDRADE E ANDRADE**, brasileira, professora, nascida em 14/07/1979, filha de Célio Rodrigues de Andrade e Magda Maria Brandão Lemos Andrade, portadora da cédula de identidade RG de nº MG-10.348.860-SSP/MG, e o CPF sob o nº 042.288.018-071, residentes e domiciliados, à Avenida Dom Inácio, nº 61, bairro Centro, na cidade de São José da Barra/MG, neste ato representado por Valter Batista de Andrade, nos termos da Procuração lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, desta Comarca, município de São José da Barra/MG, Livro 17, fls. 148v, em 02/02/2021. Imóvel avaliado pela Secretaria de Estado da

Continua na ficha 3

Vertical stamp on the right margin: 13894 - 22/04/2021 - Protocolo: 81671 - 08/03/2021





LIVRO Nº

2

REGISTRO GERAL

COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212
Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP, 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43
Oficial: Joaquim Augusto Leite

MATRÍCULA: 13894

DATA DA MATRÍCULA: 03/11/2008

Ficha 3

Fazenda de Minas Gerais em R\$77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais). Certidão de ITCD protocolo nº 202.101.089.981-8, no valor de R\$1.930,00. Realizada consulta junto a CNIB em nome de, Leonardo Batista de Andrade sendo gerado código Hash nº 4efa.bd9b.ac49.7686.17f3.47bc.4310.c3ec.40f4.ef9a, em nome de, Benedita Pereira de Andrade sendo gerado código Hash nº 2670.9843.54f0.cf60.bd4d.f036.254f.0c53.d9c2.7465, em nome de, Valter Batista de Andrade sendo gerado código Hash nº ce11.d4a8.eaeb.25b3.7382.5487.182a.5c4d.a7d5.5d18, em nome de, Deniz Batista de Andrade sendo gerado código Hash nº bea4.eb4d.ee6c.3311.8442.a862.4552.9772.ca99.912e, em nome de, Thalita Brandão Lemos Andrade e Andrade, sendo gerado código Hash nº e47e.8a23.1671.2d69.f344.6a81.d58c.3a5e.ce23.2c90, todos com resultado negativo nesta data. Ato: 4517, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.358,30. Recome: R\$ 81,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 554,77. Total: R\$ 1.994,56. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD07925, código de segurança: 3605254343814180. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.413,29. Valor Total do Recome: R\$ 84,78. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 573,89. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.071,96. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.

AV-7-13894 - 22/04/2021 - Protocolo: 81671 - 08/03/2021

Faz-se a presente, de conformidade com Certidão de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada aos Onze (11) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Onze (2011), em nome de Deniz Batista de Andrade e Thalita Brandão Lemos Andrade, para constar que a mesma esta registrada sob nº 15.535, Livro 3-Registro Auxillar, do Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,74. Recome: R\$ 1,06. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,91. Total: R\$ 24,71. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD07925, código de segurança: 3605254343814180. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.413,29. Valor Total do Recome: R\$ 84,78. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 573,89. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.071,96. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.

AV-8-13894 - 06/12/2021 - Protocolo: 83736 - 16/11/2021

Faz-se a presente, nos termos do Requerimento, datado de Trinta e Um (31) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021), devidamente assinado por Deniz Batista de Andrade, Thalita Brandão Lemos Andrade e Andrade, Valter Batista de Andrade e Juliana Cristina dos Reis Andrade, obedecendo ao disposto no artigo 213, §14, da Lei 6015, bem como o disposto no artigo 891, do provimento 93/2020 da CGJ/MG, para constar que a área do imóvel inscrito na matrícula supra, bem como sua medidas perimetrais ficam RETIFICADAS de 05,28,07ha para 05,89,24ha (cinco hectares, oitenta e nove ares e vinte e quatro centiares), dentro dos seguintes divisas e confrontações: "A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V.1 de coordenada Este (X) 363.727,45 m e Norte (Y) 7.708.047,53 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V.1 segue até o vértice V.2, de coordenada U T M E= 363.734,84 m e N= 7.708.047,44 m, no

Continua no verso





azimute de $90^{\circ}41'52''$, na extensão de 7,39 m; Do vértice V.2 segue até o vértice V.3, de coordenada U T M E= 363.736,56 m e N= 7.708.044,28 m, no azimute de $151^{\circ}26'25''$, na extensão de 3,60 m; Do vértice V.3 segue até o vértice V.4, de coordenada U T M E= 363.740,86 m e N= 7.708.036,39 m, no azimute de $151^{\circ}24'36''$, na extensão de 8,99 m; Do vértice V.4 segue até o vértice V.5, de coordenada U T M E= 363.740,44 m e N= 7.708.031,41 m, no azimute de $184^{\circ}49'15''$, na extensão de 5,00 m; Do vértice V.5 segue até o vértice V.6, de coordenada U T M E= 363.739,86 m e N= 7.708.013,76 m, no azimute de $181^{\circ}52'56''$, na extensão de 17,66 m; Do vértice V.6 segue até o vértice V.7, de coordenada U T M E= 363.747,04 m e N= 7.707.995,47 m, no azimute de $158^{\circ}34'00''$, na extensão de 19,65 m; Do vértice V.7 segue até o vértice V.8, de coordenada U T M E= 363.761,31 m e N= 7.707.990,47 m, no azimute de $109^{\circ}18'36''$, na extensão de 15,12 m; Do vértice V.8 segue até o vértice V.9, de coordenada U T M E= 363.768,97 m e N= 7.707.997,44 m, no azimute de $47^{\circ}42'01''$, na extensão de 10,36 m; Do vértice V.9 segue até o vértice V.10, de coordenada U T M E= 363.762,80 m e N= 7.708.017,96 m, no azimute de $343^{\circ}15'54''$, na extensão de 21,43 m; Do vértice V.10 segue até o vértice V.11, de coordenada U T M E= 363.761,05 m e N= 7.708.030,68 m, no azimute de $352^{\circ}09'59''$, na extensão de 12,84 m; Do vértice V.11 segue até o vértice V.12, de coordenada U T M E= 363.767,91 m e N= 7.708.043,33 m, no azimute de $28^{\circ}28'14''$, na extensão de 14,39 m; Do vértice V.12 segue até o vértice V.13, de coordenada U T M E= 363.768,35 m e N= 7.708.045,30 m, no azimute de $12^{\circ}35'25''$, na extensão de 2,02 m; Do vértice V.13 segue até o vértice V.14, de coordenada U T M E= 363.771,86 m e N= 7.708.046,75 m, no azimute de $67^{\circ}33'15''$, na extensão de 3,80 m; Do vértice V.14 segue até o vértice V.15, de coordenada U T M E= 363.782,11 m e N= 7.708.044,05 m, no azimute de $104^{\circ}45'26''$, na extensão de 10,60 m; Do vértice V.15 segue até o vértice V.16, de coordenada U T M E= 363.793,90 m e N= 7.708.038,65 m, no azimute de $114^{\circ}36'31''$, na extensão de 12,97 m; Do vértice V.16 segue até o vértice V.17, de coordenada U T M E= 363.796,08 m e N= 7.708.031,26 m, no azimute de $163^{\circ}33'51''$, na extensão de 7,71 m; Do vértice V.17 segue até o vértice V.18, de coordenada U T M E= 363.807,96 m e N= 7.708.019,30 m, no azimute de $135^{\circ}11'32''$, na extensão de 16,86 m; Do vértice V.18 segue até o vértice V.19, de coordenada U T M E= 363.826,12 m e N= 7.708.015,31 m, no azimute de $102^{\circ}23'30''$, na extensão de 18,59 m; Do vértice V.19 segue até o vértice V.20, de coordenada U T M E= 363.856,30 m e N= 7.708.003,20 m, no azimute de $111^{\circ}51'49''$, na extensão de 32,52 m; Do vértice V.20 segue até o vértice V.21, de coordenada U T M E= 363.879,67 m e N= 7.707.998,86 m, no azimute de $100^{\circ}31'14''$, na extensão de 23,77 m; Do vértice V.21 segue até o vértice V.22, de coordenada U T M E= 363.895,56 m e N= 7.707.996,52 m, no azimute de $98^{\circ}22'38''$, na extensão de 16,06 m; Do vértice V.22 segue até o vértice V.23, de coordenada U T M E= 363.918,19 m e N= 7.707.985,30 m, no azimute de $116^{\circ}22'20''$, na extensão de 25,26 m; Do vértice V.23 segue até o vértice V.24, de coordenada U T M E= 363.919,73 m e N= 7.707.916,54 m, no azimute de $178^{\circ}43'01''$, na extensão de 68,78 m; Do vértice V.24 segue até o vértice V.25, de coordenada U T M E= 363.915,79 m e N= 7.707.879,43 m, no azimute de $186^{\circ}03'38''$, na extensão de 37,32 m; Do vértice V.25 segue até o vértice V.26, de coordenada U T M E= 363.911,81 m e N= 7.707.862,83 m, no azimute de $193^{\circ}28'58''$, na extensão de 17,07 m; Do vértice V.26 segue até o vértice V.27, de coordenada U T M E= 363.907,91 m e N= 7.707.850,74 m, no azimute de $197^{\circ}52'43''$, na extensão de 12,70 m; Do vértice V.27 segue até o vértice V.28, de coordenada U T M E= 363.870,84 m e N= 7.707.790,12 m, no azimute de $211^{\circ}26'47''$, na extensão de 71,06 m; Do vértice V.28 segue até o vértice V.29, de coordenada U T M E= 363.859,98 m e N= 7.707.773,27 m, no azimute de $212^{\circ}48'08''$, na extensão de 20,05 m; Do vértice V.29 segue até o vértice V.30, de coordenada U T M E= 363.729,88 m e N= 7.707.702,51 m, no azimute de $241^{\circ}27'31''$, na extensão de 148,10 m; Do vértice V.30 segue até o vértice V.31, de coordenada U T M E= 363.717,49 m e N= 7.707.695,46 m, no azimute de $240^{\circ}21'35''$, na extensão de 14,26 m; Do vértice V.31 segue até o vértice V.32, de coordenada U T M E= 363.706,54 m e N= 7.707.706,11 m, no azimute de $314^{\circ}12'15''$, na extensão de 15,28 m; Do vértice V.32 segue até o vértice V.33, de coordenada U T M E= 363.641,14 m e N= 7.707.768,47 m, no azimute de $313^{\circ}38'13''$, na extensão de 90,37 m; Do vértice V.33 segue até o vértice V.34, de coordenada U T M E= 363.639,32 m e N= 7.707.771,18

Continua na ficha 4





LIVRO Nº

2

REGISTRO GERAL

COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - TELEFONE - (35) 3523-1212
Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 42.319.260/0001-74

MATRÍCULA: 13894

DATA DA MATRÍCULA: 03/11/2008

Ficha 4

m, no azimute de $326^{\circ}06'55''$, na extensão de 3,26 m; Do vértice V.34 segue até o vértice V.35, de coordenada U T M E= 363.671,13 m e N= 7.707.776,03 m, no azimute de $81^{\circ}19'52''$, na extensão de 32,18 m; Do vértice V.35 segue até o vértice V.36, de coordenada U T M E= 363.684,77 m e N= 7.707.793,67 m, no azimute de $37^{\circ}42'46''$, na extensão de 22,30 m; Do vértice V.36 segue até o vértice V.37, de coordenada U T M E= 363.681,27 m e N= 7.707.817,25 m, no azimute de $351^{\circ}33'26''$, na extensão de 23,84 m; Do vértice V.37 segue até o vértice V.38, de coordenada U T M E= 363.690,51 m e N= 7.707.851,81 m, no azimute de $14^{\circ}58'07''$, na extensão de 35,77 m; Do vértice V.38 segue até o vértice V.39, de coordenada U T M E= 363.698,01 m e N= 7.707.898,23 m, no azimute de $9^{\circ}10'40''$, na extensão de 47,02 m; Finalmente do vértice V.39 segue até o vértice V.1, (início da descrição), no azimute de $11^{\circ}09'18''$, na extensão de 152,18 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 58.923,68 m² ou 5,8924 ha e um perímetro de 1.118,13 m. Confrontações: Do vértice V.1 ao vértice V.23 limita-se por divisa com CÔRREGO DA LAGE, confrontando com APP2 LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA; Do vértice V.23 ao vértice V.24 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com RUA RAMIRO DE MOURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA; Do vértice V.24 ao vértice V.29 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com AVENIDA GERALDO GONÇALVES DE PAULA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA; Do vértice V.29 ao vértice V.34 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com LEANDRO ANTÔNIO DE SOUZA; Do vértice V.34 ao vértice V.36 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS; Do vértice V.36 ao vértice V.37 limita-se por divisa com CÔRREGO, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS; Do vértice V.37 ao vértice V.39 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS; Finalmente do vértice V.39 ao vértice V.1 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS". Projeto de retificação elaborado pelo Técnico responsável Antônio Rogério Daniel, CREA-MG 23.931/D, anexo Memorial Descritivo e Planta, Anotação de Responsabilidade Técnica de nº BR20210384929, referente ao serviço, não havendo qualquer investida em áreas de terrenos vizinhos, tendo sido a planta assinada por todos os atuais proprietários e titulares de terrenos lindeiros, quais sejam: Leandro Antônio de Souza, matrícula 17.463; Martinha Rodrigues da Silva Relvas, matrícula 14.573; Loteamento Residencial Água Limpa, matrícula 23.290. Valor declarado para fins exclusivos de pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$90.000,00 (noventa mil reais). Ato: 4127, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 679,15. Recomeço: R\$ 40,75. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 277,38. Total: R\$ 997,28. Ato: 8101, quantidade Ato: 31. Emolumentos: R\$ 203,67. Recomeço: R\$ 12,09. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 67,58. Total: R\$ 283,34. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: FCM35303, código de segurança : 9413242965871426, Valor Total dos Emolumentos: R\$ 902,33, Valor Total do Recomeço: R\$ 54,01. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 352,26. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.308,60. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Oficial Substituta: Marli de Assis Santana.

R-9-13894 - 11/04/2022 - Protocolo: 84647 - 18/03/2022

Faz-se a presente, nos termos do Contrato de Constituição de Residencial Água Limpa II SPE LTDA, datada aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Vinte e

Continua no verso





Um (2021), protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, registro nº 31212771413 em 08/01/2022, protocolo nº 218575874, devidamente assinada eletronicamente por Marilene Paula Bomfim-secretária geral, para constar que o imóvel supra da presente matrícula, foi transferido, pelos proprietários 1) VALTER BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, eletricitário, nascido em 04/05/1968, filho de Leonardo Batista de Andrade e Benedita Pereira de Andrade, portador da cédula de identidade RG de nº 19.408.639-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 698.368.126-53, casado em 07/12/1991, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com JULIANA CRISTINA DOS REIS ANDRADE, brasileira, do lar, nascida em 12/05/1974, filha de José dos Reis e Juvercina Maria dos Santos Reis, portadora da cédula de identidade RG de nº MG-12.820.837-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 090.723.328-01, residentes e domiciliados na Travessa Ramiro Moura, nº 30, na cidade de São José da Barra/MG; 2) DENIS BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, petroleiro, nascido em 15/01/1977, filho de Leonardo Batista de Andrade e Benedita Pereira de Andrade, portador da cédula de identidade RG de nº MG-6.935.745-SSP/MG, e o CPF sob o nº 930.404.748-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com THALITA BRANDÃO LEMOS ANDRADE E ANDRADE, brasileira, professora, nascida em 14/07/1979, filha de Célio Rodrigues de Andrade e Magda Maria Brandão Lemos Andrade, portadora da cédula de identidade RG de nº MG-10.348.860-SSP/MG, e o CPF sob o nº 042.255.018-071, residentes e domiciliados, à Avenida Dom Inácio, nº 81, bairro Centro, na cidade de São José da Barra/MG, mediante INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, à RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II SPE LTDA, estabelecida na Rua Ramiro Moura, nº 30, Centro, São José da Barra/MG, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais, NIRE 31212771413, cadastrada no CNPJ nº 44.760.241/0001-04, representada por seu sócio Valter Batista de Andrade, brasileiro, eletricitário, nascido em 04/05/1968, filho de Leonardo Batista de Andrade e Benedita Pereira de Andrade, portador da cédula de identidade RG de nº 19.408.639-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 698.368.126-53, casado em 07/12/1991, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na Travessa Ramiro Moura, nº 30, na cidade de São José da Barra/MG; e Denis Batista de Andrade, brasileiro, petroleiro, nascido em 15/01/1977, filho de Leonardo Batista de Andrade e Benedita Pereira de Andrade, portador da cédula de identidade RG de nº MG-6.935.745-SSP/MG, e o CPF sob o nº 930.404.748-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado, à Avenida Dom Inácio, nº 81, bairro Centro, na cidade de São José da Barra/MG. A administração da sociedade caberá ao sócio Valter Batista de Andrade, acima qualificado, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Fica eleito o foro de Comércio de Passos/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. Valor fiscal: R\$90.000,00 (noventa mil reais). Guia de informação nº 091/2022, isenta de pagamento. Realizada consulta junto a ONIB em nome de Deniz Batista de Andrade, sendo gerado código hash nº 98a0.ef2d.73ed.d540.a45b.ddf2.25ad.116f.81e0.bfa2, e em nome de Valter Batista de Andrade, sendo gerado código hash nº 7c64.9b35.f943.ff5a.1ee8.ec83.8c27.091c.4e69.571c, e em nome de Residencial Água Limpa II SPE LTDA, sendo gerado código hash nº ff76.6629.66b7.28ec.d947.a6c8.7a0f.69d0.1ba0.08e8, todos com resultado negativo, nesta data. Ato: 4517, quantidade Ato: 1, Emolumentos: R\$ 1.642,87, Recuprer: R\$ 98,57, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 671,00, Total: R\$ 2.412,44, Ato: 8101, quantidade Ato: 21, Emolumentos: R\$ 166,74, Recuprer: R\$ 10,08, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 55,44, Total: R\$ 232,26, Poder Judiciário - TJMG - Coordenadoria-Geral de Justiça, atribuição: Imóveis, Identidade:Alpinópolis, Nº solo de consulta: P11156870, Juiz de segurança: 4295589587967019, Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.833,20, Valor Total do Recuprer: R\$ 110,65, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 735,27, Valor Total Final do Processo: R\$ 2.678,54. "Consulte a validade deste Solo no site <https://solos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Oficial Substituta: Marilene Paula Bomfim.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 19/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.042/2022, n.043 e n.044, bem como o Projeto de Lei Complementar n.013/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail*, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil aos Projetos n.042 e 044. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 19 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-07...



Mensagem apagada 09:27

Senhores Vereadores e Servidores, bom dia.

Vimos em conformidade com o artigo 1º e 52º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.042/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$48.000,00, para contratação do SEBRAE, visando consultoria técnica para o 1º festival gastronômico do Município - o Projeto de Lei Ordinária n.043/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.711/2021 (LOA 2022, cujo objetivo será de alterar o limite estabelecido na Lei no importe de 15% para 25% - Projeto de Lei Ordinária n. 044/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$24.888,00, para custear a prestação de serviço de máquina ao Município através do Consórcio AMEG e por fim - Projeto de Lei Complementar n.013, também de origem do Executivo, que pretende alterar zona urbana do Município contida no Plano Diretor, no caso em questão, trata-se de uma área rural de 5.89,24ha, denominada "Água Limpa". Na oportunidade, ficam os servidores assessores parlamentares, comunicados e informados sobre as matérias recebidas. Para maiores informações ou outras solicitações, a Secretaria encontra-se à disposição. Tenham uma boa tarde e um abençoado final de semana.

At.te
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima A. C. de Souza
Secretária Administrativa



Mensagem



09:49 ✓



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-07...



PLC 013.pdf

21 páginas - PDF - 4 MB

09:50 ✓



PLC 42.pdf

8 páginas - PDF - 606 KB

09:50 ✓



PLC 43.pdf

3 páginas - PDF - 408 KB

09:50 ✓



PLC 44.pdf

7 páginas - PDF - 894 KB

09:50 ✓



Mensagem



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-07...



PLC 42.pdf

8 páginas - PDF - 606 KB

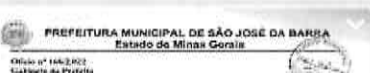
09:50 ✓



PLC 43.pdf

3 páginas - PDF - 408 KB

09:50 ✓



PLC 44.pdf Baixar "PLC 44.pdf"

7 páginas - PDF - 894 KB

09:50 ✓



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar 013

DATA: 18/08/2022

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Altera zona urbana estabelecida no Plano Diretor.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Complementar n.013/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 19/08/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 19/08/2022, Certidão fl. 23.

Nesta data, na 25ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com a devida e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 22 /08/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 22/08/2022

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...


Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/08/2022(segunda-feira); às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 23/08/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC nº 013/2022

Aos 25/08/2022, faço juntada do Parecer Jurídico e Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal n.º013/2022 que “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Embasamento legal: Art. 44, parágrafo único, II c/c artigo 65, I todos da Lei Orgânica Municipal.

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor:

- (I) Ofício n.º171/2022 em fl. 02;
 - (II) Mensagem (justificativa) em f. 03,
 - (III) Projeto de Lei em fls. 04;
 - (IV) Anexo I em fls. 05/07;
 - (V) Requerimento em fl. 08/22 com demais documentos que o instruem.
 - (VI) Certidão de distribuição aos vereadores em fls. 23/24.
- Eis, em síntese, o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recabi 23/08/2022



PROCURADOR GERAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

De acordo com o contido no artigo 44, parágrafo único, II da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição encontra-se correta, ou seja, o projeto de lei foi enviado como “projeto de lei complementar”.

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (grifo meu)

Por outro lado, o artigo 65, I e XXII da Lei Orgânica Municipal, determina que nesta matéria, a competência é do Prefeito, vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica:

[...]

XXII – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; (grifo meu)

Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

Já em nosso Regimento Interno, consta que é competência exclusiva, bem como a iniciativa, projetos que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais, vejamos:

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

4 DA TRAMITAÇÃO

4.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno).

4.2 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

4.3 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de duas vezes (dois turnos)**, pois, trata-se de matéria não inserida no artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. (grifo meu)

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. Parágrafo único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Já em relação a **votação**, será no mesmo sentido da discussão e saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, 49, XII, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica, que determina:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. [...] (grifo meu)

5 DO MÉRITO

Ultrapassado estes pontos, nota-se que pretende sua Excelência, o Prefeito Municipal, alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor.

Observo ainda, pela justificativa apresentada, que o referido projeto visa a inclusão da área mencionada ao perímetro urbano, significando certamente a devida arrecadação municipal decorrente da respectiva tributação do ITBI e IPTU, entre outros.

Sendo assim, verifico que a proposição encontra-se de acordo com a legislação municipal vigente, não havendo impedimentos para seu processamento perante esta Casa de Leis.

Encerrando este tópico, saliento aos vereadores que este parecer não adentrará no mérito do projeto, ou seja, se deve ou não ser aprovado, visto que esta competência é única e exclusiva do Plenário, cabendo ao mesmo decidir quanto ao mérito da presente proposição.

6 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º013/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, visto ser legal e constitucional.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022

Ementa: “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 171/2022 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto em fls. 04; anexos em fls. 05 à 22.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/08/2022 por
afixação no quadro de avisos

nckmas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (**finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00**). **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”. O Presidente fez a Leitura da Mensagem dos Projetos. Ato contínuo, o Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em discussão, o **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. Passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. A Coordenadora do Legislativo fez sua explanação com relação ao Projeto. Dando Continuidade, o Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização dos Vereadores para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e que a

Deusmar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

finalidade seria para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para a contratação do SEBRAE, também para a contratação de empresa de consultoria para captação de recursos de ICMS cultural para o Município. Após a fala do Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, usou a palavra dizendo que o Projeto tinha uma ênfase explicativa que fazia do Mesmo, a manifestação favorável para a tramitação do Projeto na Casa. Após o pronunciamento do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após o Relato do Vereador Nathan Calebe Semião, e, a manifestação favorável do Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa e do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo, colocou em pauta para discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o seu pronunciamento. Usou a palavra o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa que falou que a finalidade do Projeto seria a suplementação de 10%, autorizando o percentual de 15% para 25%. Subsequente, o Presidente informou que uma das justificativas seria para pagamento de despesas e vieram muitas Emendas Parlamentares, no qual precisariam fazer a adequação no orçamento. Na Sequência, o Vereador Deusmar Raimundo posicionou favorável ao andamento do Projeto na Casa, logo após, o Relator Vereador Nathan Calebe Semião, usou a palavra entendendo pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária. Subsequente, os Membros da Comissão, concordaram com o relato do Senhor Relator e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse na sua tramitação. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto e colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00)**. **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no


neymar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Plano Diretor e dá outras providências”. O Presidente passou a palavra para que quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e falou que o Projeto também seria para abertura de Crédito Adicional Suplementar e seria para o custeio a prestação de serviços de máquina ao Município através do consórcio AMEG. Não havendo mais pronunciamentos dos Membros da Comissão, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”. O Presidente passou a palavra para os Membros da referida Comissão. O Presidente explanou que, o Projeto seria a proposta para a alteração a Zona Urbana, denominado Água Limpa 02, loteamento no perímetro urbano do Município, do Senhor Leonardo, pedindo inclusão na Área Urbana do Município, e foi verificado que toda documentação constava no Projeto. Continuando, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, pronunciou relatando favorável a tramitação do Projeto na Casa. Logo, o Relator, após a verificação, a legalidade, entendeu que o Projeto estaria apto para a apreciação e votação na Casa pelos Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes


Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 19/08/2022, Certidão fl. 23.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final favorável à tramitação da matéria faço Distribuição à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 29/08/2022


Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 29/08/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa- Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 12/09/2022(segunda-feira); às 10:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Cientes em 11/09/2022

Vereadora Érika Machado de Souza

Vereador Geraldo Magela S. Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLC nº 013/2022

Aos 12/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 12/09/2022
afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022

Ementa: “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Geraldo Magela Santos Costa

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Pelo autor foi apresentado ofício n.º 171/2022 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03. Projeto em fl. 04; anexos em fls. 05/22.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi apresentado o parecer favorável pela tramitação do presente projeto.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 87, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise da matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

[Handwritten signatures in blue ink]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária, para ser apreciada em 1º turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

n. Calebe

Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente da Mesa Diretora

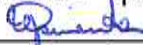


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 12 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Nathan Calebe Semião. O Presidente registrou presença do relator, vereador Geraldo Magela Santos Costa e a presença da Vereadora Érika Machado de Souza. Havendo quórum, iniciou a reunião. Colocou em pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”. O Presidente da Comissão, Vereador Nathan Calebe Semião, iniciou a reunião fazendo a leitura do Projeto. Após a leitura perguntou ao senhor Relator, vereador Geraldo Magela, se o Projeto de Lei Complementar em análise poderia ser apreciado, e este dito que sim, pois, considerava que o Projeto de Lei Complementar era de extrema importância para o Município, motivo que emite seu parecer favorável a tramitação da matéria. Colocado em discussão, todos manifestaram-se de acordo e favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do mérito. Concluindo que o Relator opinou favorável à tramitação, tendo sido acompanhado em sua conclusão pelo Presidente da Comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,  WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor Parlamentar, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereadora Erika Machado de Souza



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLC nº 013/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Nathan Calebe Semião, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 12/09/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 12/09/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

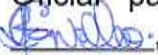
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

PLC nº 013/2022

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 013/2022 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em 1º turno, em 12/09/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária, para apreciação em 2º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 19/09/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/09/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2.022

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 19/09/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana J. de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 20/09/2022

08:36
ASS DO RESPONSÁVEL

Fwd: Proposição de Lei-PLC 013/2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

20 de Setembro de 2022 11:27

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de setembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PLC n.013**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLC n.013, apreciada e aprovada em 19/09/2022, através da 29ª Sessão Ordinária.

O referido projeto em sua versão impressa com com toda tramitação registrada será enviado ao Executivo, através do Ofício n.137/2022/CM, nesta presente data

\t.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 20 de Setembro de 2022 08:45

Assunto: Proposição de Lei-PLC 013/2022

Bom dia Fátima;

Segue Proposição de Lei - referente ao PLC 013/2022, de autoria do Executivo.

Att.

Fabiana





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 437/2022

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Complementar – PLC nº 013/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Complementar** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Ofício nº 212/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi 10/10/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 766/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 767/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 768/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”;

Lei Ordinária nº 769/2022 – “Altera anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025”;

Lei Ordinária nº 770/2022 – “Altera anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 771/2022 – “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 772/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

Lei Complementar nº 132/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.”

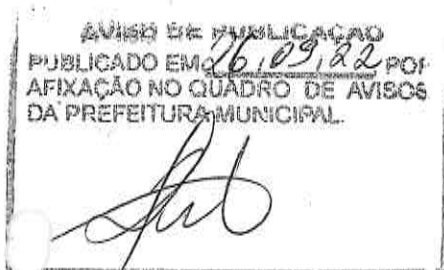
A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 26 de setembro de 2022.

1



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA II SPE LTDA

Propriedade: AGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 5,89,24 ha

Matrícula: 13894

1. Descrição

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V.1** de coordenada **Este (X) 363.727,45 m** e **Norte (Y) 7.708.047,53 m**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V.1** segue até o vértice **V.2**, de coordenada **U T M E= 363.734,84 m** e **N= 7.708.047,44 m**, no azimute de 90°41'52", na extensão de 7,39 m; Do vértice **V.2** segue até o vértice **V.3**, de coordenada **U T M E= 363.736,56 m** e **N= 7.708.044,28 m**, no azimute de 151°26'25", na extensão de 3,60 m; Do vértice **V.3** segue até o vértice **V.4**, de coordenada **U T M E= 363.740,86 m** e **N= 7.708.036,39 m**, no azimute de 151°24'36", na extensão de 8,99 m; Do vértice **V.4** segue até o vértice **V.5**, de coordenada **U T M E= 363.740,44 m** e **N= 7.708.031,41 m**, no azimute de 184°49'15", na extensão de 5,00 m; Do vértice **V.5** segue até o vértice **V.6**, de coordenada **U T M E= 363.739,86 m** e **N= 7.708.013,76 m**, no azimute de 181°52'56", na extensão de 17,66 m; Do vértice **V.6** segue até o vértice **V.7**, de coordenada **U T M E= 363.747,04 m** e **N= 7.707.995,47 m**, no azimute de 158°34'00", na extensão de 19,65 m; Do vértice **V.7** segue até o vértice **V.8**, de coordenada **U T M E= 363.761,31 m** e **N= 7.707.990,47 m**, no azimute de 109°18'35", na extensão de 15,12 m; Do vértice **V.8** segue até o vértice **V.9**, de coordenada **U T M E= 363.768,97 m** e **N= 7.707.997,44 m**, no azimute de 47°42'01", na extensão de 10,36 m; Do vértice **V.9** segue até o vértice **V.10**, de coordenada **U T M E= 363.762,80 m** e **N= 7.708.017,96 m**, no azimute de 343°15'54", na extensão de 21,43 m; Do vértice **V.10** segue até o vértice **V.11**, de coordenada **U T M E= 363.761,05 m** e **N= 7.708.030,68 m**, no azimute de 352°09'59", na extensão de 12,84 m; Do vértice **V.11** segue até o vértice **V.12**, de coordenada **U T M E= 363.767,91 m** e **N= 7.708.043,33 m**, no azimute de 28°28'14", na extensão de 14,39 m; Do vértice **V.12** segue até o vértice **V.13**, de coordenada **U T M E= 363.768,35 m** e **N= 7.708.045,30 m**, no azimute de 12°35'25", na extensão de 2,02 m; Do vértice **V.13** segue até o vértice **V.14**, de coordenada **U T M E= 363.771,86 m** e **N= 7.708.046,75 m**, no azimute de 67°33'15", na extensão de 3,80 m; Do vértice **V.14** segue até o vértice **V.15**, de coordenada **U T M E= 363.782,11 m** e **N= 7.708.044,05 m**, no azimute de 104°45'26", na extensão de 10,60 m; Do vértice **V.15** segue até o vértice **V.16**, de coordenada **U T M E= 363.793,90 m** e **N= 7.708.038,65 m**, no azimute de 114°36'31", na extensão de 12,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



m; Do vértice **V.16** segue até o vértice **V.17**, de coordenada U T M E= 363.796,08 m e N= 7.708.031,26 m, no azimute de 163°33'51", na extensão de 7,71 m; Do vértice **V.17** segue até o vértice **V.18**, de coordenada U T M E= 363.807,96 m e N= 7.708.019,30 m, no azimute de 135°11'32", na extensão de 16,86 m; Do vértice **V.18** segue até o vértice **V.19**, de coordenada U T M E= 363.826,12 m e N= 7.708.015,31 m, no azimute de 102°23'30", na extensão de 18,59 m; Do vértice **V.19** segue até o vértice **V.20**, de coordenada U T M E= 363.856,30 m e N= 7.708.003,20 m, no azimute de 111°51'49", na extensão de 32,52 m; Do vértice **V.20** segue até o vértice **V.21**, de coordenada U T M E= 363.879,67 m e N= 7.707.998,86 m, no azimute de 100°31'14", na extensão de 23,77 m; Do vértice **V.21** segue até o vértice **V.22**, de coordenada U T M E= 363.895,56 m e N= 7.707.996,52 m, no azimute de 98°22'38", na extensão de 16,06 m; Do vértice **V.22** segue até o vértice **V.23**, de coordenada U T M E= 363.918,19 m e N= 7.707.985,30 m, no azimute de 116°22'20", na extensão de 25,26 m; Do vértice **V.23** segue até o vértice **V.24**, de coordenada U T M E= 363.919,73 m e N= 7.707.916,54 m, no azimute de 178°43'01", na extensão de 68,78 m; Do vértice **V.24** segue até o vértice **V.25**, de coordenada U T M E= 363.915,79 m e N= 7.707.879,43 m, no azimute de 186°03'38", na extensão de 37,32 m; Do vértice **V.25** segue até o vértice **V.26**, de coordenada U T M E= 363.911,81 m e N= 7.707.862,83 m, no azimute de 193°28'58", na extensão de 17,07 m; Do vértice **V.26** segue até o vértice **V.27**, de coordenada U T M E= 363.907,91 m e N= 7.707.850,74 m, no azimute de 197°52'43", na extensão de 12,70 m; Do vértice **V.27** segue até o vértice **V.28**, de coordenada U T M E= 363.870,84 m e N= 7.707.790,12 m, no azimute de 211°26'47", na extensão de 71,06 m; Do vértice **V.28** segue até o vértice **V.29**, de coordenada U T M E= 363.859,98 m e N= 7.707.773,27 m, no azimute de 212°48'08", na extensão de 20,05 m; Do vértice **V.29** segue até o vértice **V.30**, de coordenada U T M E= 363.729,88 m e N= 7.707.702,51 m, no azimute de 241°27'31", na extensão de 148,10 m; Do vértice **V.30** segue até o vértice **V.31**, de coordenada U T M E= 363.717,49 m e N= 7.707.695,46 m, no azimute de 240°21'35", na extensão de 14,26 m; Do vértice **V.31** segue até o vértice **V.32**, de coordenada U T M E= 363.706,54 m e N= 7.707.706,11 m, no azimute de 314°12'15", na extensão de 15,28 m; Do vértice **V.32** segue até o vértice **V.33**, de coordenada U T M E= 363.641,14 m e N= 7.707.768,47 m, no azimute de 313°38'13", na extensão de 90,37 m; Do vértice **V.33** segue até o vértice **V.34**, de coordenada U T M E= 363.639,32 m e N= 7.707.771,18 m, no azimute de 326°06'55", na extensão de 3,26 m; Do vértice **V.34** segue até o vértice **V.35**, de coordenada U T M E= 363.671,13 m e N= 7.707.776,03 m, no azimute de 81°19'52", na extensão de 32,18 m; Do vértice **V.35** segue até o vértice **V.36**, de coordenada U T M E= 363.684,77 m e N= 7.707.793,67 m, no azimute de 37°42'46", na extensão de 22,30 m; Do vértice **V.36** segue até o vértice **V.37**, de coordenada U T M E= 363.681,27 m e N= 7.707.817,25 m, no azimute de 351°33'26", na extensão de 23,84 m; Do vértice **V.37** segue até o vértice **V.38**, de coordenada U T M E= 363.690,51 m e N= 7.707.851,81 m, no azimute de 14°58'07", na extensão de 35,77 m; Do vértice **V.38** segue até o vértice **V.39**, de coordenada U T M E= 363.698,01 m e N= 7.707.898,23 m, no azimute de 9°10'40", na extensão de 47,02 m;

Finalmente do vértice **V.39** segue até o vértice **V.1**, (início da descrição), no azimute de 11°09'18", na extensão de 152,18 m, fechando assim o polígono acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



descrito, abrangendo uma área de **58.923,68 m²** ou **5,8924 ha** e um perímetro de **1.118,13 m**.

2. Confrontações:

Do vértice V.1 ao vértice V.23 limita-se por divisa com Córrego da Lage, confrontando com APP2 LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA LIMPA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.23 ao vértice V.24 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com RUA RAMIRO DE MOURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.24 ao vértice V.29 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com AVENIDA GERALDO GONÇALVES DE PAULA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA;

Do vértice V.29 ao vértice V.34 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com LEANDRO ANTÔNIO DE SOUZA;

Do vértice V.34 ao vértice V.36 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Do vértice V.36 ao vértice V.37 limita-se por divisa com Córrego, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Do vértice V.37 ao vértice V.39 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS;

Finalmente do vértice V.39 ao vértice V.1 limita-se por divisa com CERCA DE ARAME, confrontando com MARTINHA RODRIGUES DA SILVA RELVAS.

São José da Barra, 26 de setembro de 2022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município